**LEI Nº 1.497, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1.997.**

**"Institui o Programa de Desligamento Voluntário de Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e dá outras providências."**

**MARCOS APARECIDO MARCARI**, Prefeito de Barrinha, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,.

Faz saber que a Câmara Municipal de Barrinha aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1°. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Programa de Desligamento Voluntário - PDV, do Servidor Público Ativo, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da Administração e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único: O PDV terá período de adesão de 60 (sessenta) dias.

Artigo 2°. Poderão aderir ao PDV os Servidores Públicos Municipais Ativos ocupantes de cargos efetivo e/ou de emprego regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto aqueles que:

I - Tenha requerido aposentadoria;

II - Estejam afastados em virtude de licença para tratamento de saúde;

III - Estejam em gozo de licença prêmio.

§ 1° - A Administração, no estrito interesse do serviço público, reserva-se no direito de não aceitar pedidos de adesão ao PDV.

§ 2° - O servidor que tenha ingressado com requerimento para fins de aposentadoria, desde que ainda não publicado, poderá participar do PDV, mediante apresentação de prova formal de desistência daquele processo.

§ 3° - O servidor que esteja em gozo de licença prêmio, poderá participar do PDV, mediante retorno às suas atividades.

§ 4° - O deferimento definitivo da inclusão no PDV de servidor que esteja respondendo a procedimento administrativo ou penal dependerá da conclusão do processo no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de encerramento de adesão, com decisão pelo não cabimento de pena de demissão, observado o disposto no § 1° deste artigo, valendo-se para fins de adesão ao Programa, a data constante no seu pedido.

Artigo 3°. O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua exoneração.

Parágrafo Único: O ato de demissão e/ou exoneração dos servidores que tiveram deferida sua adesão ao PDV será publicado por afixação da respectiva portaria, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias seguintes à data da entrega do pedido de adesão ao programa, no Departamento de Recursos Humanos, exceção feita aos casos previstos no § 4°, do artigo 2° desta Lei.

Artigo 4°. Ao servidor que aderir ao PDV e contar com mais de 01(um) ano de efetivo exercício no âmbito da administração pública municipal serão concedidos recursos financeiros a título de indenização, correspondente a uma remuneração por cada ano completo desse efetivo exercício.

§ 1° - Na contagem do tempo do efetivo exercício para cálculo de concessão dos incentivos financeiros, considerar-se-á, como integral, a fração igual ou superior a 06 (seis) meses.

§ 2° - As licenças prêmios vencidas e não gozadas serão contadas em dobro e integrarão o cálculo do tempo de efetivo exercício.

§ 3° - Ainda integrará o cálculo do tempo do efetivo exercício, para os efeitos deste artigo, o período em que o servidor esteve em disponibilidade.

Artigo 5°. Considerar-se-á como remuneração mensal, para o cálculo dos incentivos financeiros, a soma do vencimento básico, das vantagens permanentes relativas ao cargo ou emprego e dos adicionais de caráter individual, devida no mês em que se efetivar o desligamento, além das demais vantagens percebidas com regularidade nos últimos 06 (seis) meses pelo servidor, nestes compreendidas as relativas à natureza ou local de trabalho, à exceção de:

I - retribuição pelo exercício de função ou cargo de chefia ou assessoramento, em substituição;

II - diárias;

III - ajuda de custo ou indenização de transporte;

IV - salário família;

V - gratificação natalina;

VI - auxílio natalidade;

VII - auxílio funeral;

VIII - adicional de férias;

IX - adicional pela prestação de serviços extraordinários.



Praça Antonio Prado, 70 - Fone (016) 643-1311 - Fax (016) 643-1140 - CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CGC 45.370.087/0001-27

Parágrafo Único: A remuneração mensal máxima para fins de base de cálculo dos incentivos financeiros, não poderá exceder, a qualquer título, o valor devido sob este título, em espécie, ao Prefeito Municipal.

Artigo 6°. O pagamento dos incentivos de que trata o artigo 4° desta Lei será feito, mediante depósito em conta corrente, em tantas parcelas, quantas forem os anos de efetivo exercício, nos termos dos § citado artigo.

Artigo 7°. Além dos incentivos a que se refere o artigo 4° desta Lei, serão pagos em até 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato de exoneração, as férias e a gratificação natalina proporcionais a que o servidor tiver direito.

Artigo 8°. No caso de novo ingresso no Serviço Público Municipal, o tempo de serviço considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim, ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de idêntico fundamento

Artigo 9°. Ficam extintos os cargos ou empregos que vagarem em decorrência do desligamento de seus ocupantes, nos termos desta Lei.

Artigo 10. Fica o Departamento de Recursos Humanos incumbido de coordenar o Programa de Desligamento Voluntário.

Artigo 11. Para todos os efeitos fiscais, serão considerados como indenizações os incentivos recebidos pelo servidor que aderir o PDV.

Artigo 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 13 de fevereiro de 1.997

**MARCOS APARECIDO MARCARI**
**Prefeito Municipal**

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

**PATRICIA BALLERA VENDRAMINI**
**Assessora de Secretaria**